

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto _____

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº 043/2017
PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO nº 032/2017
TIPO: Menor Preço por Item

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mercês, situada na Rua São José nº 120- Bairro Caxangá – Mercês – MG, nomeados pela Portaria nº 019/2017, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Item, para registrar preços, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/00 e o Decretos Municipais nº 040/2009 e nº 041/2009 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os envelopes, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues a Pregoeira, no endereço supracitado, no dia 30 de maio de 2017, às 10 (dez) horas, quando será realizada a sessão pública de abertura.

Deverão ser entregues à Pregoeira no dia 30 de maio de 2017, até 10 (dez) horas:

- Carta de Credenciamento;
- Envelope 1 – Proposta de Preços;
- Envelope 2 – Documentos para Habilitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente edital a confecção de placas de SINALIZAÇÃO VERTICAL e HORIZONTAL no município, conforme projeto atendendo às Normas e Especificações Técnicas, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

2.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no dia 30 de maio de 2017, às 10 (dez) horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de preços e nº 02 - Documentos de habilitação a Pregoeira, bem como a declaração, em separado, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital (Anexo VI).

CLÁUSULA TERCEIRA-DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira e/ou equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a carteira de identidade ou outro documento equivalente, às 10 (dez) horas do dia 30 de maio de 2017.

3.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto _____

mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes (Anexo V).

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 043/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2017
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____

4.2 - Na proposta de preços deverá constar:

4.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

4.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA QUINTA-DO LACRAMENTO DOS ENVELOPES

5. Os envelopes deverão ser apresentados de forma lacrada no momento estipulado para o início do certame de abertura dos envelopes.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 –

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto _____

Documentos de habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias, deverão procurar a Pregoeira ou equipe de apoio, com 01 (uma) hora de antecedência do início do certame, evitando fazê-la no momento da Licitação.

6.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.3.1 - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

6.1.4 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

6.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO nº 043/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2017
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____

6.2 - Os proponentes deverão apresentar:

6.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia - Carteira de Identidade e CPF dos sócios da empresa.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ / MF), emitido a não mais que 90 (noventa) dias;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 - Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica Financeira:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.2.3 – Outras comprovações:

a) Anexo II - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

b) Anexo III - Declaração do Ministério do Trabalho;

c) Anexo VII - Declaração de Superveniência;

d) Anexo VIII - Declaração de Idoneidade.

6.2.5- Os documentos necessários para apresentação de habilitação deverão ser autenticados pelo Cartório de Notas ou pela Pregoeira, desde que, apresentados os documentos originais e uma cópia.

6.2.6- Não será permitida a participação da presente licitação às empresas suspensas do direito de licitar nos prazos e condições do impedimento, bem como a declarada inidônea pela administração pública, Federal, Estadual e Municipal.

6.3 - As EI (**Empreendedor Individual**), ME (**Micro Empresa**) e EPP (**Empresa de Pequeno Porte**) deverão, apresentar os documentos elencados nos subitens 6.2.2. mesmo que apresentem alguma restrição.

6.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresas e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.3 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes para formalizar instrumento de contrato/ata de registro, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. A Pregoeira informará às participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como informará os respectivos preços propostos.

7.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

7.3. Serão classificadas e proclamadas pela Pregoeira as licitantes que apresentarem as propostas de menor preço global e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do Art. 4º da Lei no 10.520/2002.

7.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto _____

subitem anterior, A Pregoeira classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX, do Art. 4º da Lei no 10.520/2002.

7.5. Para as licitantes classificadas, conforme estabelecido no subitem 7.3 ou 7.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos e de valores decrescentes.

7.5.1. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor percentual mínima para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

7.5.2. Após iniciado a etapa de lances, fica vedado o uso de aparelho telefônico e equivalente que possam retardar o andamento dos trabalhos. O descumprimento do estabelecido ensejará na exclusão do representante da sala de reuniões.

7.5.3. Fica vedada ainda a saída de mais de um licitante por vez da sala de reuniões a fim de evitar a combinação de preços e o “conluio” entre licitantes participantes que poderão resultar em prejuízos ao Erário. A saída da sala de reuniões será permitida de um licitante por vez após análise dos motivos pela Pregoeira. O representante que recusar-se a cumprir as normas estabelecidas pela Pregoeira, e ainda sair, ausentar-se da sala de reuniões sem a devida autorização, será excluído do certame, com a constatação do fato em ata.

7.6. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Para efeito de classificação, será considerada proposta final aquela cuja licitante não credencie, na forma do item 4 deste edital, representante para o ato de abertura do pregão.

7.9. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da proposta de valor unitário superior ao estimado.

7.11. Das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais:

7.11.1. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014.

7.11.2. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.11.3. Para efeito do disposto no subitem 7.10, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta de preço inferior

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto _____

àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11.4. Na hipótese dos subitens 7.11.2 e 7.11.3, caso a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte não ofereça lance, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.11.5 O disposto no subitem 7.11.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.12. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação exigidas no item 08.

7.14. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação.

7.15. Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, A Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento as exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição dos recursos.

7.16. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

7.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participantes ausentes naquele momento, será circunstanciada em ata.

7.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.19. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.20. A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a formalização da ata de registro com a adjudicatária, sendo assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias para a retirada dos mesmos após publicação do extrato de contrato objeto do presente certame na imprensa oficial, sob pena de destruição.

7.21. Da aceitabilidade das propostas:

a) serão consideradas aceitas e adjudicadas aos vencedores as propostas que

apresentarem preços compatíveis com o estimado constante em anexo.

CLÁUSULA OITAVA-DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - Será considerada vencedora a proposta de Menor Preço por Item de acordo com especificado no anexo - I, desde que atendidas às especificações constantes deste edital.

8.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 - A Pregoeira poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

CLÁUSULA NONA-DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no serviço de protocolo da Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mercês - MG, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3337-2512.

9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

10.4- A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

10.3 - O Município poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação

independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.4.1 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.4.2- Impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.4.3- A multa de que trata o item 10.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - Todo o pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras, emitidas em moeda corrente do País, em 02 (duas) vias.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias corridos do mês subsequente a prestação dos serviços, quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município e, após liberação do recibo pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária do CONTRATADO.

11.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

11.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.7 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DO CONTRATANTE:

12.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;

12.1.2- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

12.1.3- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.2 - DA CONTRATADA:

12.2.1- Prestar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

12.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

- 12.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 12.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 12.2.5- Prestar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 12.2.6- Prestar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Multa rescisória de 20 % (vinte por cento).
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

13.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

13.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

14.1- A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução do serviço.

14.2- A prestação dos serviços será parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

14.2.1- A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal contendo o número da Ordem de Serviço.

14.3- A prestação dos serviços será realizada em local determinado na Ordem de serviço emitida.

14.4- Qualquer item que for prestado em desacordo com as normas vigentes, alterando o resultado esperado, será descontado do valor da Nota fiscal, o percentual de 5% (cinco por cento).

14.5- A prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, distorções ou incorreções.

14.6 - O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da lei nº 8.666/93.

15.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, formalizada conforme o parágrafo 1º, art. 79, lei nº 8.666/93, à administração são assegurados os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal;

15.3 - Ocorrendo a rescisão do Contrato por razões de interesse da administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o art. 79, parágrafo 2º, da lei nº 8.666/93.

15.4 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

15.5 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes dos proponentes.

16.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

15.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Pregoeira e ou Equipe de Apoio, pelo telefone: (32) 3337-2512, nos dias úteis no horário das 8 horas às 18 horas.

16.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mercês - MG obedecida à legislação vigente.

16.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto _____

16.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Mercês - MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.11 - É proibida a participação de cooperativas no procedimento licitatório.

16.12- Faz parte deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Declaração do Ministério do Trabalho;

Anexo IV – Modelo Proposta Comercial;

Anexo V – Modelo de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Declaração de Superveniência;

Anexo VIII – Declaração de Idoneidade;

Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo X – Minuta de Contrato.

Mercês, 16 de maio de 2017.

Janicléia de Oliveira Lima
Pregoeira

1º JUN MERCÊS - MG 1912

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 - Confecção de placas de SINALIZAÇÃO VERTICAL e HORIZONTAL no município, conforme projeto atendendo às Normas e Especificações Técnicas, nas condições constantes do Edital e neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal de nº 9.503 de 23/09/1997, onde determina em seus artigos:

“Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código. (...)”

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.”

2.1 - Na área de convergência das vias encontram-se lojas, restaurantes, oficinas, supermercados, que fazem com que o local tenha um movimento bem considerável de carros, caminhões e pedestres. A falta de demarcações, da calçada e do asfalto fazem com que o risco de acidentes seja iminente. A população que utiliza os estabelecimentos ou que circula por estas vias ficariam gratas com as demarcações e as melhorias necessárias, pois estas iriam aumentar a segurança e o conforto de todos que transitam pelo local.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 – Deverá ser adotada como critério para prestação dos serviços especificados a licitante que apresentar o **Menor Preço por Item**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto _____

4 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – O fornecedor deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade e qualidade dos materiais especificados e contidos neste termo.

5 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / MATERIAIS	UNID	QUANT PREV.
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL			
01	Serviços de sinalização horizontal mecanizada e manual , em tinta resinada refletiva nas cores branca, amarela e vermelha, seguindo os padrões urbanos da BHTRANS: SINALIZAÇÃO AUTOMÁTICA: Pintura de Eixos contínuos ou tracejados, bordos simples ou tracejados e faixas de aproximação, grandes zebrados, etc. SINALIZAÇÃO MANUAL: Pintura de PARE's, Quebra-molas, Faixas de Retenção, Passagens de Pedestres, Pictogramas D. Físico, Idoso, Estacionamentos, etc. Materiais e Equipamentos de sinalização: Tintas, Solventes, Micro-esferas, Trinchas, Pré-marcação, Máquina de sinalização viária auto propulsora urbana, Encargos e BDI. Mobilização de Equipe, Materiais e Equipamentos de sinalização com máquina de sinalização viária auto propulsora.	m ²	3.700,00
02	TACHINHAS e TACHÕES: Tachões refletivos à base de resina acrílica com catadiotrico em dupla face, instalados. Fornecimento e implantação de tachões: Tachinhas Tachões Implantação de Tachinhas e Tachões com perfuração e cola	Uni	150
PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA			
Especificações Comuns (03, 04, 05 e 06)	Preparadas em chapa de aço 18, fundo com tratamento anti-ferrugem, pintura no verso em preto, frente em pintura esmalte com letras, símbolos e tarjas plotadas eletronicamente em adesivos (reflexivos), padrão urbano Bhtrans (Parcialmente Reflexivas)		
03	Placas 50 x 50 e Diâmetro 50: R6a, R6b, R19(40), A18 (Quebra-molas), R2, Deficiente físico, R6c, A32 (Pass. Pedestres), etc.	Uni	120
04	Placas 50 x 75: E3b (Ponto de ônibus), Carga e Descarga, R6a D. Fís., R6a diversas	Uni	50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto _____

05	Placas de Sinalização INDICATIVAS (Totalmente Reflexivas): Placas Indicativas de localidades (diversas dimensões)	m ²	18,00
06	Placas de Logradouro Público para parede (Placas com nomes de Rua)	Uni	50,00
COLUNAS E SUPORTES DE FIXAÇÃO			
07	Coluna vertical diâmetro 4" galvanizada a frio, com 6,0 m de comprimento para placa projetada, chapa 14 com furação nos padrões, chumbadores e encaixes para braço.	Uni	04
08	Coluna angular para braço projetada diâmetro 3" galvanizada a frio, chapa 14 com furação nos padrões, e encaixes para coluna vertical.	Uni	04
09	Longarinas em perfil "U" diâm. 2" para fixação das placas indicativas, com parafusos de fixação, abraçadeiras, porcas, arruelas, etc.	Uni	12
10	Suportes em aço pintado galvanizado diâmetro 2", 3,00 m de comprimento e furação, para placa de sinalização padrão BHTRANS incluindo todos os dispositivos de fixação, parafusos, etc.	Uni	50
11	Suportes em madeira de lei pintados em branco, 3,00 m de comprimento e furação, para placa de sinalização padrão BHTRANS incluindo todos os dispositivos de fixação, parafusos, etc.	Uni	50

6 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 – O fornecedor deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade e qualidade dos materiais especificados e contidos neste termo.

7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução do serviço.

7.2- A prestação dos serviços será parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2.1- A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal contendo o número da Ordem de Serviço.

7.3- A prestação dos serviços será realizada em local determinado na Ordem de serviço emitida.

7.4- Qualquer item que for prestado em desacordo com as normas vigentes, alterando o resultado esperado, será descontado do valor da Nota fiscal, o percentual de 5% (cinco por cento).

7.5- A prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, distorções ou incorreções.

7.6 - O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto _____

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização dos serviços executados será efetuada pelo funcionário da Administração, a quem caberá avaliar todos os serviços executados.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter atualizada, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

9.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência da administração.

10 – DA PROPOSTA

10.1 – A proposta deverá ser apresentada de forma clara e concisa nos totais solicitados e de acordo com as especificações técnicas contidas no anexo I.

10.2 – A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

II- DA FORMA DE EXECUÇÃO

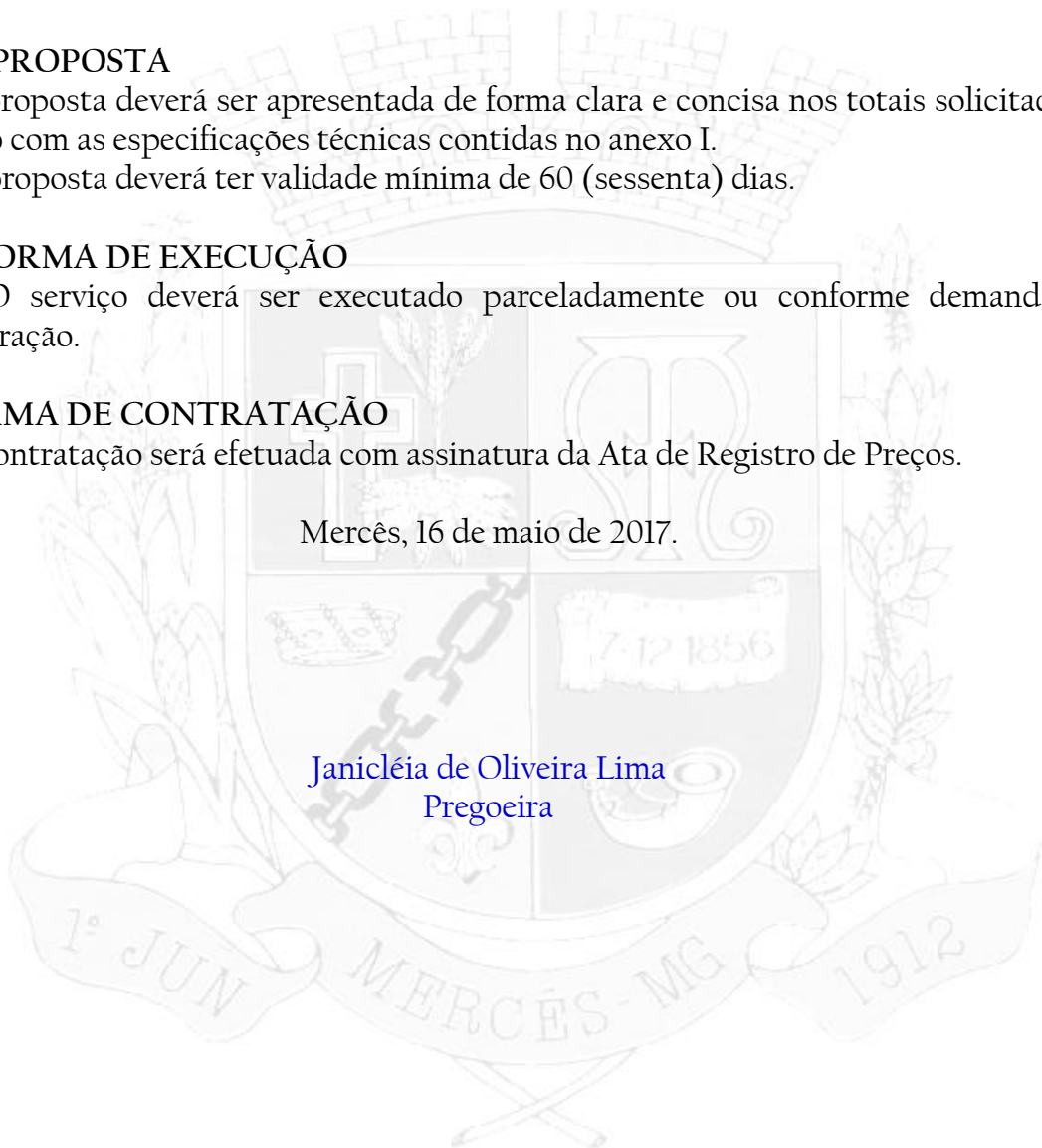
II. 1 – O serviço deverá ser executado parceladamente ou conforme demanda da Administração.

12 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A contratação será efetuada com assinatura da Ata de Registro de Preços.

Mercês, 16 de maio de 2017.

Janicléia de Oliveira Lima
Pregoeira



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa - _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº/2017, realizado pela Prefeitura do Município de Mercês.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome do representante legal:

Cargo:

RG e/ou CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Pregão Presencial nº .../2017, da Prefeitura do Município de Mercês, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, § 6º da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome do representante legal:

Cargo:

RG e/ou CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto _____

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social		—
CNPJ		
Endereço		
Tel/Fax		
Endereço eletrônico (e-mail)		
Nome do Representante Legal		
CPF do Representante Legal		
Processo Licitatorio		Nº 043/2017
Pregão Presencial - Sistema Registro de Preços		Nº 032/2017
Abertura das propostas		30/05/2017
Hora		10 (dez) horas
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta) dias.	
Dados bancários para pagamento:	Banco: Agência: Conta:	
Todos os impostos e demais despesas necessárias a prestação dos serviços do objeto estão inclusos no preço.		
Declaro estar ciente de todas as exigências do Edital e seus Anexos.		

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1.					

_____, em ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Carimbo CNPJ

Nome do representante legal:

Cargo:

RG e/ou CPF:

ANEXO V**MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO****CARTA DE CREDENCIAMENTO – REPRESENTANTE LEGAL**

A (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) diretor (es) ou sócio(s), com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), vem pelo presente informar que pratica de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão nº __/2017, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local, data e assinatura.

Ou

CARTA DE CREDENCIAMENTO – PROCURADOR**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) diretor (es) ou sócio(s), com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),

A quem confere amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Mercês, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

Reconhecer firma

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa) _____, CNPJ
Nº _____, sediada na _____ (endereço)
_____, (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que
preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, na
Modalidade: PREGÃO nº...../2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.
_____, em ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome do representante legal:

Cargo:

RG e/ou CPF:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A signatária da presente empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, em atendimento ao Pregão Presencial nº _____ da Prefeitura Municipal de MERCÊS - MG, pela presente DECLARA, para todos os fins de direito informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou cadastrar, que venha a ocorrer no período de validade do respectivo registro, comprometendo-me ainda a manter atualizado a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive FGTS.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome do representante legal:

Cargo:

RG e/ou CPF:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A signatária da presente empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, em atendimento ao Pregão Presencial nº/2017, da Prefeitura Municipal de MERCÊS - MG, pela presente DECLARA:

- ✓ Para todos os fins de direito que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- ✓ Que não está impedida de transacionar com a administração pública.
- ✓ Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiências do serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave no transcorrer nos últimos cinco anos.
- ✓ Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal da 8.666/93.

Declara ainda que concorda com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

Nome do representante legal:

Cargo:

RG e/ou CPF:

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO nº 043/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2017

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

TIPO: Menor Preço por Item

O MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.744.442/0001-45, com sede à Rua São José, nº 120, Caxangá, em Mercês - MG, CEP 36.190-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. WANDERLUCIO BARBOSA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, Bairro, CEP:, neste ato representado por, portador do CPF sob nº, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Decretos Municipais nº 040/2009 e nº 041/2009 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do PROCESSO LICITATÓRIO nº/2017, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam Registrados preços para **confecção de placas de SINALIZAÇÃO VERTICAL e HORIZONTAL no município**, conforme projeto atendendo às Normas e Especificações Técnicas, nas condições constantes do Edital e no Termo de Referência, abaixo especificadas:

Class.	Item	Quant.	Descrição	Preço Unit.-R\$	Preço Total-R\$

1.1.1- Fica registrado a Secretaria participante do Registro de Preços, abaixo especificada:

Secretaria
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercês - MG, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente.

2.3 - A prestação dos serviços decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto _____

3.1 - Todo o pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias corridos do mês subsequente a prestação dos serviços, quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município e, mediante apresentação da nota fiscal do serviço, através de depósito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País.

3.5 - As despesas referentes à prestação dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias da Secretaria participante.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução do serviço.

4.2- A prestação dos serviços será parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.1- A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal contendo o número da Ordem de Serviço.

4.3- A prestação dos serviços será realizada em local determinado na Ordem de serviço emitida.

4.4- Qualquer item que for prestado em desacordo com as normas vigentes, alterando o resultado esperado, será descontado do valor da Nota fiscal, o percentual de 5% (cinco por cento).

4.5- A prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, distorções ou incorreções.

4.6 - O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATANTE:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto desta licitação;

5.1.2- Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1- Prestar os serviços, conforme descrito no objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

- 5.2.2- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.3- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.4- Prestar os serviços, ora licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam - se:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Multa rescisória de 20 % (vinte por cento).
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - O reequilíbrio financeiro da referida Ata será estabelecido em conformidade com o artigo 58 e artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93, após 60 (sessenta) dias da assinatura da mesma, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 8.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 8.1.2 - A CONTRATADA não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3 - A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto _____

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a CONTRATADA não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

8.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 03 (três) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 - Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e pelos Decretos Municipais nº 040/2009 e nº 41/2009. No que não colidir com as normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mercês - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercês - MG, de de 2017.

Wanderlucio Barbosa
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ Nº

Testemunhas:

1) _____
CPF nº _____

2) _____
CPF nº _____

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº
PROCESSO LICITATÓRIO nº 043/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2017
TIPO: Menor Preço por item

O Município de Mercês - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.744.442/0001-45, com sede à Rua São José, nº 120, Caxangá, em Mercês - MG, CEP 36.190-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. WANDERLUCIO BARBOSA, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, Bairro, CEP:, neste ato representado por, portador do CPF sob nº, abaixo assinado, doravante denominado PROMITENTE VENCEDOR, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Decretos Municipais nº 040/2009 e nº 041/2009 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº/2017, conforme consta do PROCESSO LICITATÓRIO nº/2017, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Através do presente contrato ficam firmados os preços para confecção de placas de SINALIZAÇÃO VERTICAL e HORIZONTAL no município, conforme projeto atendendo às Normas e Especificações Técnicas, nas condições constantes do Edital e no Termo de Referência, abaixo especificadas:

Item	Quant.	Descrição	Preço Unit.-R\$	Preço Total-R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste contrato, o Município de Mercês - MG, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente.

2.3 - A prestação dos serviços decorrente deste contrato será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Todo o pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias corridos do mês subsequente a prestação dos serviços, quando o cumprimento do contrato estiver em total

conformidade com as especificações exigidas pelo Município e, mediante apresentação da nota fiscal da prestação dos serviços, através de depósito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País.

3.5 - As despesas referentes à prestação dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias das Secretarias de Obras.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1- A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução do serviço.

4.2- A prestação dos serviços será parcelada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.1- A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal contendo o número da Ordem de Serviço.

4.3- A prestação dos serviços será realizada em local determinado na Ordem de serviço emitida.

4.4- Qualquer item que for prestado em desacordo com as normas vigentes, alterando o resultado esperado, será descontado do valor da Nota fiscal, o percentual de 5% (cinco por cento).

4.5- A prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, distorções ou incorreções.

4.6 - O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DA CONTRATANTE:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto desta licitação;

5.1.2- Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1- Prestar o item, conforme descrito no objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.3- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.4- Prestar o item, ora licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam - se:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Multa rescisória de 20 % (vinte por cento).
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - O reequilíbrio financeiro do referido contrato será estabelecido em conformidade com o artigo 58 e artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93, após 60 (sessenta) dias da assinatura do mesmo, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da lei nº 8.666/93.

8.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, formalizada conforme o parágrafo 1º, art. 79, lei nº 8.666/93, à administração são assegurados os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal;

8.3 - Ocorrendo a rescisão do Contrato por razões de interesse da administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o art. 79, parágrafo 2º, da lei nº 8.666/93.

8.4 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Pág. _____

Visto

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

8.5 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, quando os preços contratados se mostrarem superiores aos praticados no mercado e a CONTRATADA não acatar a revisão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pelos Decretos Municipais nº 040/2009 e nº 41/2009. No que não colidir com as normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mercês - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercês - MG, de de 2017.

Wanderlucio Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ Nº

Testemunhas:

1) _____
CPF nº _____

2) _____
CPF nº _____